

**DECRETO N.º 24.812, DE 24 DE JANEIRO DE 2005.**

**CRIA a FLORESTA ESTADUAL DE APUÍ, no Município de Apuí, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, na forma exigida pelo artigo 225, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, com o propósito de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como preconizado pelo artigo 225, § 1.º, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), e no Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO a confecção de estudos técnicos e realização de consulta pública pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS) e Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), como exige o artigo 22 da Lei n.º 9.985/2000;

CONSIDERANDO o levantamento fundiário realizado pelo Instituto Terras do Amazoniar (ITEAM) juntamente com a SDS e o IPAAM, e o que mais consta dos autos do Processo n.º 6.438/2004-PGE (Processo n.º 815/A/2004-SDS);

**DECRETA:**

Art. 1.º - Fica criada a FLORESTA ESTADUAL DE APUÍ, localizada no Município de Apuí, com os objetivos de promover o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas, dentre outros.

Art. 2.º - A FLORESTA ESTADUAL DE APUÍ, possui área aproximada de 185.946,165 ha (cento e oitenta e cinco mil e novecentos e quarenta e seis hectares e cento e sessenta e cinco centiares), e perímetro de acordo com o seguinte memorial descritivo: inicia-se do Ponto 1, de coordenadas geográficas 58°50'17.586"WGR e 07°42'06.970"S, localizado em um igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o Ponto 2, de coordenadas geográficas 58°26'29.16"WGR e 07°31'05.98"S, localizado em um igarapé sem denominação; deste segue pelo mesmo a montante até o Ponto 3, de coordenadas geográficas 58°24'15.43"WGR e 07°32'15.53"S, localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; deste segue a jusante até o Ponto 4 de coordenadas geográficas 58°24'53.44"WGR e 07°33'12.92"S; localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o Ponto 5, de coordenadas geográficas 58°23'53.03"WGR e 07°34'05.55"S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste segue pelo mesmo igarapé até o Ponto 6, de coordenadas geográficas 58°23'29.27"WGR e 07°35'11.04"S; localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o rio Bararati; deste segue margeando o rio Bararati até o Ponto 7, de coordenadas geográficas 58°31'29.68"WGR e 07°46'27.22"S, localizado na confluência do rio Bararati com um igarapé sem denominação; deste segue margeando o referido igarapé sem denominação até o Ponto 8, de coordenadas geográficas 58°34'22.47"WGR e 07°54'04.18"S, localizado na confluência do referido igarapé sem denominação e o rio Bararati; deste segue margeando o referido rio até o Ponto 9, de coordenadas geográficas 58°35'02.57"WGR e 07°56'49.31"S, localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o rio Bararati; deste segue o mesmo igarapé até o Ponto 10, de coordenadas geográficas 58°35'40.79"WGR e 07°57'24.55"S, localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; deste segue margeando o referido igarapé até o Ponto 11, de coordenadas geográficas 58°39'53.74"WGR e 07°59'19.52"S, localizado na cabeceira do referido igarapé; deste segue em linha reta até o Ponto 12, de coordenadas geográficas 58°42'31.66"WGR e 08°01'45.87"S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o Ponto 13, de coordenadas geográficas 58°43'02.37"WGR e 08°02'05.15"S; deste segue em linha reta até o Ponto 14, de coordenadas

geográficas 58°43'44.35"WGR e 08°02'31.28"S; deste segue em linha reta até o Ponto 15, de coordenadas geográficas 58°44'24.04"WGR e 08°03'11.62"S; deste segue a jusante até o Ponto 16, de coordenadas geográficas 58°45'16.30"WGR e 08°03'02.80"S; localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste margeando referido igarapé até o Ponto 17, de coordenadas geográficas 58°48'54.86"WGR e 08°03'22.01"S, localizado na foz do mesmo igarapé; deste segue margeando um igarapé sem denominação até o Ponto 18, de coordenadas geográficas 58°49'06.21"WGR e 08°04'02.36"S, localizado na foz do igarapé Vermelho; deste segue margeando o igarapé Vermelho até o Ponto 19, de coordenadas geográficas 58°55'51.89"WGR e 08°01'05.20"S, localizado na confluência do Igarapé Vermelho com o Rio Sucunduri; deste segue a jusante, margeando o referido rio até o Ponto 1, início da descrição.

Parágrafo único. Ficam excluídas da FLORESTA ESTADUAL DE APUÍ as áreas privadas cujas propriedades se comprovarem nos termos da lei.

Art. 3.º - Caberá a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS), por intermédio do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas (IPAAM), a gestão da Floresta Estadual de Apuí, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

§ 1.º - A FLORESTA ESTADUAL DE APUÍ poderá ser gerida por outros órgãos ou entidades públicas ou por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão, atendidos os pressupostos da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 2.º - A instituição gestora, na hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá encaminhar ao IPAAM, ao final de cada semestre, relatório circunstanciado das ações desenvolvidas, assim como plano de trabalho das atividades previstas para o ano seguinte.

Art. 4.º - Caberá ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fixar as diretrizes gerais para elaboração do Plano de Manejo da Floresta Estadual de Apuí, bem como aprová-lo, mediante portaria.

Parágrafo único. O Plano de Manejo deverá ser elaborado no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação deste decreto.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2005.

  
 EDUARDO BRAGA  
 Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO  
 Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

XX